

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

1. SOBRE ESSE DOCUMENTO

Conforme exigência da lei 14.133/2021 em seu capítulo II, artigo 18, inciso I, este documento visa instruir o processo licitatório de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação.

Segue ainda parâmetros definidos pela instrução normativa número 01, de 04 de abril de 2019, expedida pela Secretária de Governo Digital do Ministério da Economia e Decretos Municipais nº 8.505, de 23 de março de 2024 e nº 8.507 de 25 de março de 2024.

Por fim, visa a garantia do interesse público, da economicidade, impessoalidade e eficiência administrativa ao versar sobre a contratação do presente objeto, que será tratado com a devida tecnicidade nas linhas que seguem.

2. TIPO DE CONTRATAÇÃO/OBJETO

Serviço técnico especializado de fornecimento de licença de uso de Portal Municipal Gerenciável com associação de conteúdo, área de transparência, plataforma de atendimento ao cidadão, contendo os módulos de ouvidoria, pedido de informação (SIC) e zeladoria, disponibilização de aplicativos nativos Apple e Android, serviços complementares de cybersegurança, hotspots das secretarias municipais em atendimento à Lei de Acesso à Informação, contemplando os serviços de desenvolvimento, licenciamento, migração de dados, treinamento, hospedagem, backup, monitoramento, rotinas de segurança, manutenção e suporte.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MOTIVAÇÃO LEGAL (inciso I e II do artigo 18, parágrafo primeiro)

O planejamento administrativo do município prevê a contratação de ferramentas de uso contínuo para que a engrenagem administrativa funcione aplicando-se as melhores práticas visando o interesse de seus cidadãos, as contratações municipais são efetuadas para o atendimento de legislações municipais, estaduais e federais.

Tanto o poder executivo municipal, quando o poder legislativo municipal, criam leis e normativas para assuntos não versados ou versados de forma parcial pelas esferas superiores do poder público (governo estadual e governo federal). Como o tipo de

contratação objeto desse estudo é atingido pelas leis federais que seguem, não se faz necessária uma abordagem mais direcionada pela esfera municipal.

Em atenção às legislações federais 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público), 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados), 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais leis que direcionam o uso da tecnologia a favor dos entes federativos, esta municipalidade vem buscar o licenciamento de uma solução de portal municipal.

Esta contratação, além de atender integralmente as legislações citadas, será uma importante ferramenta de atendimento ao cidadão, gestão de manifestações, publicidade das ações do governo e ainda disponibilização de serviços à sociedade local e turistas.

As constantes ações de hackers na Internet, bem como a prática de pirataria no segmento de software trazem ainda a necessidade de se buscar soluções com padrões cada vez mais elevados de segurança para acompanhar a evolução da atuação de crimes cibernéticos.

Por fim, diante do uso cada vez mais difundido de dispositivos como smartphones e tablets, um projeto desta natureza vem se mostrando ainda mais estratégico se, além de sua versão web responsiva, possuir versões nativas para dispositivos móveis que possam ser baixados nas lojas virtuais Apple e Android de forma gratuita.

3. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS (inciso III do artigo 18, parágrafo primeiro)

3.1. O sistema deverá cumprir papel relevante como canal oficial de divulgação e comunicação interna e externa;

3.2. Deverá atender as seguintes legislações:

Lei Federal 12.527/2011 (Acesso à informação);

Lei Federal 13.460/2017 (Proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos);

Lei Federal 13.709/2018 (LGPD);

3.3. Deverá funcionar em nuvem, acessível à dispositivos móveis, desktops e notebooks de forma fácil, sem necessidade de instalações tanto para o cidadão, quanto para os servidores municipais;

3.4. Operação em ambiente seguro, 100% https;

3.5. Operação em servidor de alta disponibilidade;

3.6. Possuir rotinas diárias de backup;

3.7. Possibilidade de customizações para adequação às necessidades do município.

4. ESTIMATIVAS QUANTITATIVAS (inciso IV do artigo 18, parágrafo primeiro)

O sistema deverá possuir escalabilidade operacional dimensionada para a realidade do Município e ainda abertura para integração com outras ferramentas de tecnologia, para tanto:

- 4.1. A plataforma a ser contratada deverá ter **número ilimitado de usuários únicos**, visto que o conjunto de usuários possíveis (cidadãos, servidores concursados, servidores contratados, turistas, órgãos de fiscalização e controle externo, entre outros) constituem um número impossível de dimensionar de forma precisa nesse estudo e dimensionar acima do que deveria poderia gerar gastos desnecessários para os cofres públicos, bem como dimensionar abaixo também poderia gerar prejuízos operacionais ou ainda a necessidade de contratação adicional futura (não planejada). Pelo exposto, entendemos que o dimensionamento de recursos para o pleno funcionamento deverá ser uma atribuição do próprio prestador, que deverá abstrair a quantidade de usuários em seu orçamento e dimensionar recursos de forma similar a municípios que já atenda e possua porte e características similares ao nosso;
- 4.2. A plataforma deverá ainda permitir **número ilimitado de usuários simultâneos**, sem prejuízos ao bom funcionamento operacional da plataforma. Eventuais lentidões operacionais poderão ser aceitas como não infração do prestador à critério exclusivo da administração pública, desde que demonstrado picos de acesso que exceda em 100% o número médio de acessos da plataforma;
- 4.3. O licenciamento da solução, por ser uma contratação de uso contínuo, ocorrerá através de **contrato de 5 (cinco) anos**, conforme artigo 106 da lei de licitações e **poderá ser renovado por igual período**, conforme artigo 107 da mesma lei.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (inciso V do artigo 18, parágrafo primeiro)

- 5.1. Utilização de software gratuito disponibilizado no Portal de Softwares Públicos do Brasil (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>);
- 5.2. Utilização de softwares livres;
- 5.3. Utilização de plataformas livres associadas à órgãos públicos;
- 5.4. Licenciamento de software mantido por instituições privadas.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (inciso V do artigo 18, parágrafo primeiro, continuação)

6.1. Utilização de software gratuito disponibilizado no Portal de Softwares Públicos do Brasil (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>)

A) Referente à portal municipal, pesquisando no catálogo de softwares livres nacional, não existe solução completa para portal municipal de forma satisfatória, identificamos uma iniciativa gratuita denominada “xemelê”, que tem como foco o gerenciamento de sites, blogs, chats, wikis e afins, porém após análise percebemos não ser uma iniciativa madura o suficiente para atender o que essa municipalidade julga adequado. A área de ajuda dessa plataforma tem sua última publicação há mais de 9 ano (04/12/2014) e o conteúdo divulgado é insuficiente para uma operação adequada.

B) Referente a atendimento ao cidadão, pesquisando no catálogo de softwares não existe solução completa de ouvidoria, apenas de SIC – Sistema de Informação ao cidadão, atendendo parcialmente as legislações vigentes. O E-SIC Livre, que foi o software encontrado não atende a lei federal 13.460/2017

6.2. Utilização de softwares livres

Ao pesquisar soluções desse tipo, encontramos plataformas genéricas baseadas em licenças GNU GPL (Licença de uso Geral), que possuem deficiências que inviabilizam por custo e por risco a sua utilização:

- a) Fragilidades de segurança;
- b) Necessidade de manutenção de Profissionais técnicos para manutenção e customizações da ferramenta;
- c) Implantação de equipamentos e infraestrutura dedicada à hospedagem dos sistemas.

6.3. Licenciamento de software mantido por instituições privadas.

As soluções fornecidas pela iniciativa privada são soluções mais modernas e mais completas, além de estarem adequadas para o atendimento de todas as legislações pertinentes, essas empresas disponibilizam um serviço completo contemplando hospedagem, suporte, rotinas de segurança, ajustes legais e demais serviços que permitem que o município economize ao não precisar manter uma equipe técnica especializada em seu corpo interno, terceirizando o serviço e gerando economia aos cofres públicos.

7. PROJEÇÃO DE CUSTOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do artigo 18, parágrafo primeiro)

Conforme pesquisa de mercado efetuada com diferentes prestadores de serviço via email, obtivemos o valor estimado anual de R\$48.700,00 para este serviço.

Por conta do valor médio dessa contratação estar abaixo do indicado pela lei de licitações em seu artigo 75, o processo licitatório desse objeto se enquadra como **Dispensa de Licitação**, devendo ser seguido os trâmites legais para contratação nesse formato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do artigo 18, parágrafo primeiro)

A solução a ser contratada deverá ser constituída de:

- Interfaces web responsiva;
- Área de notícias e eventos;
- Vídeos;
- Álbuns;
- Banners gerenciáveis;
- Pesquisa interna;
- Área de licitações;
- Área de contratos;
- Diário Oficial;
- Fornecedores;
- PAT;
- Terceiro setor;
- Obras municipais;
- Repositório de arquivos;
- Formulários de interações com cidadãos;
- Área de relatórios;
- Agendas oficiais;
- Área de prestação de contas/transparência;
- Carta de serviços;
- Geolocalização;

- Aplicativos;
- Ferramentas de trabalho cooperativo nas manifestações;
- Geração de Ordem de Serviço baseado em manifestações;
- Auditoria de ações de usuários na ferramenta;
- Grande oferta de relatórios e gráficos;
- Suporte;
- Treinamento;
- Migração de dados;
- Manutenção;
- Rotinas de segurança;
- Rotinas de backup.

Cada um dos pontos será melhor detalhado no termo de referência anexado neste processo.

9. PARCELAMENTO E REAJUSTE (inciso VIII do artigo 18, parágrafo primeiro)

Conforme artigo 40 da lei de licitações, que equipara a contratação da ferramenta ao aplicado no mercado e indica a **anuidade dos serviços**, a contratação deverá ser parcelada mensalmente, podendo o pagamento ser efetuado em parcela única anual, desde que devidamente comprovada a vantagem financeira a favor da municipalidade e que essa negociação ocorra antes da confecção do contrato. Uma vez registrado em contrato o parcelamento mensal, sem registro da vantagem financeira em parcelamento único, essa negociação não poderá ocorrer.

Os valores não poderão ser alterados em períodos inferior à 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, salvo em situações expressamente previstas pelas legislações pertinentes e a cada 12 (doze) meses poderá sofrer reajuste limitado à inflação do período, com índice a escolha dessa municipalidade, devidamente registrado em contrato.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do artigo 18, parágrafo primeiro)

A presente contratação objetiva:

- a) Manter essa municipalidade em consonância com as legislações que versam sobre o escopo abordado;

- b) Reduzir uso de papel, deslocamento presencial e atendimentos físicos em geral no paço municipal e repartições externas que operem em conjunto com a administração municipal;
- c) Consolidar em um único local todas as informações e serviços municipais para que o cidadão tenha acesso de forma online, seja por links, páginas, hotspots, notícias, banners, agenda de eventos, entre outros;
- d) Elevar os níveis de eficiência da comunicação oficial no município e na resolução e controle de demandas municipais;
- e) Consolidar uma base de conhecimento a partir de atendimentos anteriores para que ações futuras de prevenção e investimentos possam ser direcionados com base em fatos demonstrados por essa base de conhecimento.

11. PROVIDÊNCIAS INTERNAS PARA CONTRATAÇÃO (inciso X do artigo 18, parágrafo primeiro)

Para o funcionamento adequada da nova plataforma, a Prefeitura deverá emitir circular interna para cada setor, solicitando:

A) Portal municipal

- Servidor responsável por cada setor, que será cadastrado na plataforma, que receberá treinamento para ser operador e que será também o porta-voz do setor em eventuais interações sobre a plataforma;
- Eventuais servidores complementares de cada setor, para que sejam cadastrados como operadores complementares;
- Menus e submenus que serão disponibilizados para o público em geral em cada setor;
- Dados que serão cadastrados/migrados para o novo portal.

B) Plataforma de atendimento ao cidadão

- Servidor responsável por cada setor, que será cadastrado na plataforma, que receberá treinamento para ser operador e que será também o porta-voz do setor em eventuais interações sobre a plataforma;
- Eventuais servidores complementares de cada setor, para que sejam cadastrados como operadores complementares;
- Assuntos com categoria e subcategoria para mapeamento dos serviços que serão disponibilizados para o público em geral;

- Eventuais massas de dados que existam em sistemas legados similares para que os dados sejam migrados para o novo ambiente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (inciso XI do artigo 18, parágrafo primeiro)

Não será necessária nenhuma contratação adicional ou correlata, pois o serviço a ser contratado seguirá o formato SaaS (Software como serviço), sendo de responsabilidade do fornecedor a manutenção e sustentação da plataforma em nuvem com todos os serviços acessórios inclusos, como hospedagem, backup, entre outros.

Bastando aos usuários o uso de terminais fixos ou dispositivos móveis com acesso à Internet para usar a plataforma.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do artigo 18, parágrafo primeiro)

A contratação não gera impactos ambientais negativos, pelo contrário, por ser uma solução de comunicação e demandas internas em nuvem, reduzirá o consumo de papel e impressões, trazendo impacto positivo ao meio ambiente.

14. CONCLUSÃO (inciso XIII do artigo 18, parágrafo primeiro)

Diante do estudo efetuado, fica definido que essa municipalidade fará a contratação de empresa privada para fornecimento de licença de uso através de dispensa de licitação nos moldes da lei federal nº 14.133, de 2021 e optará pelo licenciamento de uso por 5 (cinco) anos, renovável por igual período conforme preconiza a mesma lei.